



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# ESTREITO

**O Amanhã se faz hoje**

Mensagem n.º 32/2001.

*32*

Ilustre Presidente,

Recebido em 16 de 02 de 2005  
Estreito, MA.  
*[Assinatura]*

A Lei n.º 8.913, de 12 de julho de 1994, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a descentralização da Merenda Escolar no País, é soberaneira impositiva no sentido de obrigar o que em cada Município seja constituído um Conselho de alimentação Escolar, sob pena de não o fazendo, este Município não receber os repasses de recurso que tratam desta finalidade.

Para melhor certificação, transcrevemos o art. 2º da mencionada Lei, cujo texto é auto-explicativo:

“Art. 2.º Os recursos só serão repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Município que tenham em funcionamento Conselhos de Alimentação Escolar...”

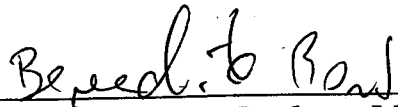
Para que não seja o nosso Município alijado do recebimento desses recursos, que representam uma melhoria sensível e absolutamente necessária aos alunos que freqüentam a pré-escola e o ensino fundamental, torna-se imprescindível a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que incubir-se-á prioritariamente da fiscalização e do Controle da aplicação dos recursos destinados à merenda escolar.

Ainda por determinação legal, referido Conselho é constituído de representante do Poder Executivo Municipal e de membros indicados pela sociedade local, de forma paritária, permitindo, nestes moldes, um acompanhamento transparente da aplicação dos recursos.

CNPJ: 07.070.873/0001-10

Pela relevância que a transferência desses recursos atende, ou seja o fornecimento de merenda escolar à rede Pública de ensino, merece o presente Projeto de Lei a urgente aprovação pelo nosso Poder Legislativo.

Cordialmente,



**Dr. Benedito Barbosa Moreira**  
**- Prefeito Municipal -**

**Projeto de Lei n.º 032/2001 de 30 de janeiro de 2001.**


Câmara Municipal de Estreito - MA.

Projeto N.º 032 / 2001

Aprovado  Reprovado

Votos unanimidade

Em 16. 02. 2001

  
do Secretário

**Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, de Estreito-Ma.**

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 2.º - Assessorar o Governo Municipal na exceção do programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:**

- I- Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II- Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 3.º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE), será composto de 07 (sete) membros, sendo 01 (um) representante do poder executivo, 01 (um) representante do poder legislativo, 02 (dois) representante dos professores, 02 (dois) representantes de pais de aluno e 01(um) representante de segmento da sociedade civil.

**Art. 4.º** - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação escolar, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a indicação das entidades a que pertencem.

**Art. 5.º** - O mandato dos membros do CMAE, será exercido gratuitamente, ficando vedado qualquer tipo de remuneração pecuniária.

**Art. 6.º** - O mandato dos membros do CMAE será de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

**§ 1.º** - O mandato do Conselheiro será extinto em caso de renúncia, falecimento ou quando, sem motivo justificado, o Conselheiro deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.

**§ 2.º** - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade que os indicaram, apresentando ao Prefeito Municipal o nome do substituto.

**Art. 7.º** - O CMAE terá um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos, dentre os Conselheiros, por voto secreto da maioria de seus membros.

**Art. 8.º** - O CMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado.

**Parágrafo Único** - A convocação será feita por escrito pelo secretário de Educação, pelo presidente do conselho ou 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para as sessões Ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as sessões extraordinárias.

**Art. 9.º** - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, tendo o presidente direito a voto.

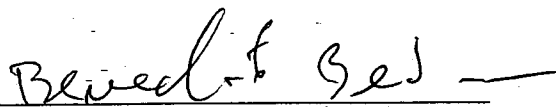
**Art. 10.º** - O Conselho poderá recorrer a pessoas ou instituições especializadas para assessoramento em assuntos específicos.

**Art. 11.º** - O Conselho de Alimentação Escolar, no âmbito de suas atribuições, a comunidade escolar e a sociedade Civil deverão formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do Programa ao

- III- Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV- Sugerir medidas aos órgãos dos poderes executivos e Legislativos do município, nas fases de elaboração e tramitação de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Municipal, visando:
  - a)- as metas a serem alcançadas;
  - b)- aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;
  - c)- enquadramento das dotações Orçamentárias especializadas para alimentação escolar.
- V- Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da administração Pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuídos nas escolas municipais;
- VI- Ficar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal;
- VII- Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-os na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fim de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII- Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX- Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- X- Escrever fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais e de armazenamento;
- XI- Realizar campanhas sobre a higiene e saneamento básico e seus efeitos sobre a alimentação;
- XII- Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;
- XIII- Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de averiguar o orçamento dos produtos dos programas de merenda.

**Art. 12.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2001 (dois mil e um).**



**Dr. Benedito Barbosa Moreira**  
**- Prefeito Municipal -**